



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 159 / 17

Protocolo: _____

Data: _____ Hora: _____

Ofício nº: _____

Aprovado na 13^ª SO,

realizada em 09.05.17

51 adendo

Presidente

CARLOS FIGIANELLI

1^º Secretário

no exercício da Presidência

Assunto: REATIVAÇÃO NÚCLEO GESTOR DO PDDS

Bertioga, 08 de maio de 2017

Excelentíssimo Sr. Presidente e demais membros da Mesa,
Nobres Vereadores:

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossas Excelências, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte indicação:

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município. Sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

Para auxiliar na 'construção' do Plano Diretor foi instituído o Estatuto da Cidade, que é quem dá as regras gerais para o planejamento das urbes. Por ele é garantido o direito de moradia.

Infelizmente, apesar da existência do Estatuto, o que presenciamos diariamente é uma realidade bastante diversa. Uma parcela expressiva de nossa população vive em favelas, loteamentos irregulares e áreas de preservação ambiental. O Estatuto tem regras que ajudam a mudar essa situação, assim como a MP 759/16, que estabelece novas diretrizes para a regularização fundiária.

O processo de revisão do Plano Diretor em nossa cidade já vem se arrastando há mais de 16 anos. Duas administrações tentaram levar à votação as mudanças necessárias, mas não conseguiram fazer valer as alterações propostas pelos diversos órgãos e população que participaram das audiências públicas relativas à questão.

A importância de se ter um Plano Diretor adequado é indiscutível. Somente a partir dele é que podemos planejar um futuro melhor, com ordenamento e sustentabilidade. Um PDDS bem feito torna-se principal guia para que a Administração Pública Municipal possa realizar, de forma integrada e sinérgica, as transformações urbanas necessárias para que futuras gerações encontrem o que precisam para viver bem: moradia, mobilidade, educação, saúde, segurança e locais socialmente mais justos.

Dito isso, e demonstrada a importância de termos um Plano Diretor atual e participativo, este vereador INDICA ao prefeito Caio Matheus que, por meio de seus órgãos competentes, reinstitua o Núcleo Gestor para elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Sustentável de Bertioga, criado em 2013, por meio do Decreto nº 2017, para que possamos reiniciar o processo de revisão do nosso PDDS com a urgência que o assunto requer.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente

Valéria Bento
Vereadora

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.017, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Núcleo Gestor para elaborar o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 182, da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO o artigo 40, da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que versa sobre a obrigatoriedade de revisão dos Planos Diretores Municipais em prazo não superior a 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar política urbana para garantir à sociedade o pleno direito a uma cidade sustentável, que proporcione, entre outros, o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e lazer, para as gerações contemporâneas e futuras; e

CONSIDERANDO ainda, que está entre as diretrizes elencadas expressamente pelo artigo 2º, da Lei n. 10.257/2001 que se refere ao Plano Diretor e por consequência também ao seu processo de revisão a gestão democrática da cidade que envolve a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor de Revisão do Plano diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga – SDDS/Bertioga, que terá competência de sistematização e de acompanhamento da nova proposta a ser elaborada.

Art. 2º O Núcleo Gestor será composto por representantes do Poder Público e segmentos da sociedade organizada da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – 01 (um) representante do Governo Estadual;

III – 01 (um) representante do Governo Federal;

IV – Associações representativas:

- a) 01 (um) representante do seguimento do Comércio;
- b) 02 (dois) representantes indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Corretores de Imóveis;
- e) 02 (dois) representantes do seguimento Empresarial;
- f) 01 (um) representante de Associação de Bairro;
- g) 02 (dois) representantes de Entidades Cíveis sem Fins Lucrativos.

V – 01 (um) representante do Ministério Público; (NR) [Decreto n.](#)

2029/2013

Art. 3º Os representantes das entidades elencadas no artigo anterior, deverão se inscrever no dia 02 de setembro de 2013, no Espaço Cidadão, localizado na Avenida Anchieta, 392 Centro/Bertioga às 19:00 (dezenove) horas.

§ 1º Havendo mais de um candidato por segmento da sociedade civil, o representante será escolhido pelos seus pares em eleição direta.

§ 2º Em não havendo êxito no procedimento previsto no parágrafo anterior, o representante será escolhido pelos demais representantes da sociedade civil já definidos. E se eventualmente persistir o impasse define-se em favor do mais velho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de agosto de 2013.

Arq. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município